CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2144/2015, de 27 de Abril de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e Re-publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.662 em 03 de Julho de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2398/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 05 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

REPUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1262 EM 23/07/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2144/2015

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi-Pr. a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a realização de serviços de revitalização de Praças Públicas, obras e benfeitorias na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, as áreas de terras a seguir descritas, localizadas no Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli; Jardim Social; Gleba Patrimônio Sarandi (Ampliação do 2º Parque Industrial); Jardim Nova Independência 1ª Parte, a saber:

I – CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI

1 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-Rem., com a área de 893,49 m2, Valor Mínimo: R$263.579,55;
2 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-A, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
3 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-B, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
4 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-C, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
5 – Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-D, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
6 – Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-E, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
7 – Área Institucional PM 11/Prolongamento da Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-F, , com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
8 - Área Institucional PM 11/Prolongamento da Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-G, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;

II – JARDIM SOCIAL

1 - Rua Projetada A/Área Institucional PM 4/Área Institucional PM 3/Parte da Rua Laura Pepi Lovato/Rua Projetada C–A, com área de 6.368,37 m2. Valor Mínimo; R$2.865.766,50

2 – Quadra 05, com a área de 1.750,00 m2., situada na Planta do loteamento denominado Jardim Social, Matrícula 25712 – Livro 02 – Registro Geral – Registro de Imóveis de Sarandi-Pr., Valor Mínimo: R$1.416.666,67.

III - GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI (AMPLIAÇÃO DO 2º PARQUE INDUSTRIAL)

1 - Lote 118-A/119/120-10-A, com a área de 4.637,29 m2, situado na Gleba Patrimônio Sarandi (Ampliação do 2º Parque Industrial) em Sarandi-Pr. Valor Mínimo: R$1.190.253,22.

JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª Parte

1 – Lote 06 da Quadra 08, com a área de 1.200,00 m2., situado na Planta do loteamento denominado Jardim Nova Independência 1ª Parte, Matricula 011682 – Livro 02, Registro Geral – Registro de Imóveis de Sarandi-Pr., Valor Mínimo: R$. 900.000,00

Art. 2º. As obras de infraestrutura urbana composta de galeria de águas pluviais e pavimentação asfáltica, nos imóveis retro descritos, serão de responsabilidade do Município, sem ônus para o Arrematante.

Art. 3º. O pagamento será à vista, no ato da arrematação ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) do total, devendo ser pago 15 (quinze) dias após o Leilão Público;

II – O restante em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira após 30 (trinta) dias do pagamento inicial.

Art. 4º. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido, monetariamente.

Parágrafo Único: Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5°. Em caso de desistência por parte do Arrematante, será a ele imposta a multa de 20% (vinte por cento) do total da arrematação.

Art. 6°. A Escritura Definitiva será outorgada ao Arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão por conta do Arrematante.

Art. 7°. O produto da venda dos imóveis, descritos nesta Lei, será aplicado na realização de serviços de revitalização de Praças Públicas, obras e benfeitorias.

Art. 8°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 9°: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de abril de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

RE - PUBLICAÇÃO

L E I Nº 2144/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-. Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi-PR, a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a realização de serviços de revitalização de Praças Públicas, obras e benfeitorias na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Queirão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 2144/2015

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi-Pr. a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a realização de serviços de revitalização de Praças Públicas, obras e benfeitorias na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, as áreas de terras a seguir descritas, localizadas no Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli; Jardim Social; Gleba Patrimônio Sarandi (Ampliação do 2º Parque Industrial); Jardim Nova Independência 1ª Parte, a saber:

I – CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI

1 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-Rom., com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
2 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-A, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
3 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-B, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
4 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-C, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
5 – Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-D, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
6 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-E, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
7 – Área Institucional PM 11/Prolongamento da Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-F, , com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
8 - Área Institucional PM 11/Prolongamento da Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-G, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;

II – JARDIM SOCIAL

1 - Rua Projetada A/Área Institucional PM 4/Área Institucional PM 3/Parte da Rua Laura Popi Lovato/Rua Projetada C-A, com área de 6.368,37 m2. Valor Mínimo: R$2.865.766,50

2 – Quadra 05, com a área de 1.750,00 m2., situada na Planta do loteamento denominado Jardim Social, Matrícula 25712 – Livro 02 – Registro Geral – Registro de Imóveis de Sarandi-Pr., Valor Mínimo: R$1.416.666,67.

III - GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI (AMPLIAÇÃO DO 2º PARQUE INDUSTRIAL)

1 - Lote 118-A/119/120-10-A, com a área de 4.637,29 m2, situado na Gleba Patrimônio Sarandi (Ampliação do 2º Parque Industrial) em Sarandi-Pr. Valor Mínimo: R$1.190.253,22.

JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª Parte

1 - Lote 06 da Quadra 08, com a área de 1.200,00 m2., situado na Planta do loteamento denominado Jardim Nova Independência 1ª Parte, Matrícula 011682 – Livro 02, Registro Geral – Registro de Imóveis de Sarandi-Pr., Valor Mínimo: R$. 900.000,00

Art. 2º. As obras de infraestrutura urbana composta de galeria de águas pluviais e pavimentação asfáltica, nos imóveis retro descritos, serão de responsabilidade do Município, sem ônus para o Arrematante.

Art. 3º. O pagamento será à vista, no ato da arrematação ou poderá ser dividido da seguinte forma.

I - 10% (trinta por cento) do total, devendo ser pago 15 (quinze) dias após o Leilão Público.

II – O restante em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira após 30 (trinta) dias do pagamento inicial.

Art. 4º. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido, monetariamente.

Parágrafo Único: Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Em caso de desistência por parte do Arrematante, será a ele imposta a multa de 20% (vinte por cento) do total da arrematação.

Art. 6º. A Escritura Definitiva será outorgada ao Arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão por conta do Arrematante.

Art. 7º. O produto da venda dos imóveis, descritos nesta Lei, será aplicado na realização de serviços de revitalização de Praças Públicas, obras e benfeitorias.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a T
27/04/2015, en
no Órgão Oficial
de Maio de 2
PUBLICADA EM
PÁGINA 05.-.-.-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Discussão e
de Leis, em
e publicada
, em 01 e 02
ADO e RE-
(TA-FEIRA –
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-